LEI Nº 563, DE 07 DE ABRIL DE 2.005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância das piscinas de uso público e coletivo.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As piscinas de uso público ou coletivo, destinadas à recreação, lazer, prática do ensino, treinamento de atividades desportivas e academias de ginástica, quando em uso, deverão estar sob a vigilância de salva-vidas habilitados e que possuam conhecimentos de primeiros-socorros.

Art. 2º - Nenhuma piscina de uso público ou coletivo, destinadas à recreação, lazer, prática do ensino, treinamento de atividades desportivas e academias de ginástica, poderá ser utilizada sem que seja dotada dos seguintes equipamentos:

I – de cadeira própria de salva-vidas;

II – de bóias presas por cordas.

Art. 3º - Para os efeitos do caput desta lei, consideram-se como piscinas de uso público e coletivo, destinadas à recreação e lazer, aquelas localizadas em sociedades recreativas, clubes, associações e agremiações.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão afixar, em local de fácil visualização, letreiro com informações sobre a profundidade das piscinas e restrições ao uso(tamanho e idade).

Art. 4º - Serão aplicadas as seguintes sanções:

I – para o descumprimento do art. 1°, caput:

a) advertência;

b) multa no valor de 2.000 UFIR's (duas unidades fiscais de referência) e, no caso de reincidência, aplicação em dobro;

c) interdição da piscina.

II – para o descumprimento no art. 2°:

a) advertência;

b) multa no valor de 500 UFIR'S(quinhentas unidades fiscais de referência) e, no caso de reincidência, aplicação em dobro.

Art. 5° - Os estabelecimentos referidos no art. 3° terão o prazo de 60 dias, a contar da vigência, para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua pulbicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 07 de abril de 2.005.

Norival Francisco de Lima

Prefeito Municipal